

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS  
LEI COMPLEMENTAR 187/2021  
COLÉGIO ELISA ANDREOLI  
ANO LETIVO – 2025.**

A Diretoria da **Congregação das Servas de Maria Reparadoras**, no uso de suas atribuições, aprova o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas, também denominado neste documento como **PROGRAMA** para o ano letivo de 2025 do **Colégio Elisa Andreoli**, localizado à Rua Madre Flavia Andretta, 448, Barreiros, São José, SC, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 33.789.850/0008-46 e código no **EDUCACENSO sob nº 420039031**, também denominado neste Programa como **ELISA**, conforme as condições estipuladas nos artigos abaixo:

**DA INTRODUÇÃO.**

Artigo 1º) O Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas tem por finalidade definir os procedimentos para a concessão de bolsas de estudos filantrópicas para o ano letivo de 2025 do **ELISA**, observando a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 e os dispositivos legais relacionados à matéria. As Normas Internas e o Regimento Interno do **ELISA** estão adequados aos preceitos estipulados no dispositivo legal citado acima e este **PROGRAMA** respeitará às normas de funcionamento da Entidade.

**DA DURAÇÃO.**

Artigo 2º) Este **PROGRAMA** é específico para o ano letivo de 2025 e destaforma, sua duração será de 02 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

**DA COMISSÃO DE FILANTROPIA**

Artigo 3º) Este **PROGRAMA** será desenvolvido, executado e fiscalizado pela Comissão de Filantropia do **ELISA**, nomeada pela Diretoria da Mantenedora e composta por cinco membros, sendo eles: Presidente, Vice Presidente, Secretária e dois Examinadores.

Artigo 4º) A Presidente da Comissão de Filantropia será **Carmen Andrioni**.

Artigo 5º) A Vice Presidente da Comissão de Filantropia será **Micheli Klauberg Faustino**.

Artigo 6º) A Secretária da Comissão de Filantropia será **Jéssica Martins Morfim**.

Artigo 7º) Os Examinadores da Comissão de Filantropia serão **Haline Schuch e Roselene Neckel Ramos**.

Artigo 8º) A Comissão de Filantropia se reunirá sempre que for necessário durante o prazo de duração deste **PROGRAMA**, com a produção de ata da reunião, relatando os fatos abordados, sempre com a assinatura dos presentes, inclusive com os encaminhamentos legais que possam ocorrer em virtude da reunião realizada.

### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE FILANTROPIA**

Artigo 9º) São competências da Comissão de Filantropia:

- a) Responsável pelo recebimento da documentação solicitada neste **PROGRAMA**;
- b) Aplicar os procedimentos e critérios estabelecidos neste **PROGRAMA**;
- c) Analisar a documentação recebida e definir o deferimento ou não da concessão de bolsa de estudos filantrópica;
- d) Dar publicidade a este **PROGRAMA**, bem como aos procedimentos necessários para sua correta funcionalidade;
- e) Preparar a listagem dos bolsistas contemplados a ser entregue a Diretoria para aprovação e homologação;
- f) Após a aprovação da Diretoria, enviar ao Financeiro a listagem dos beneficiários para espelhar no sistema financeiro do **ELISA**, a quantidade de bolsas concedidas em conformidade com a Lei Complementar 187/2021;
- g) Zelar pela lisura e transparência do **PROGRAMA**, respeitando o Princípio da Isonomia.

### **DO CRONOGRAMA:**

Artigo 10º) O Cronograma deste **PROGRAMA** estabelece as seguintes etapas:

- a) Inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas com a apresentação dos documentos previstos neste **PROGRAMA**;
- b) Entrevista com os candidatos inscritos que apresentaram os documentos estipulados neste **PROGRAMA**;
- c) Visitas domiciliares para comprovação das informações entregues na inscrição e fornecidas na entrevista;
- d) Divulgação dos contemplados com a bolsa de estudos filantrópica concedida;
- e) Matrículas e assinatura do Contrato no **ELISA** para o ano letivo de 2025.

### **DA INSCRIÇÃO:**

Artigo 11) A inscrição para participação neste **PROGRAMA** ocorrerá de **02 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024**.

Artigo 12) Este **PROGRAMA**, bem como demais anexos complementares, com as obrigações e deveres a serem cumpridas, estarão disponíveis na página eletrônica do **ELISA**, [elisaandreoli.com.br](http://elisaandreoli.com.br), inclusive com divulgação em suas mídias sociais.

Artigo 13) Poderão participar candidatos matriculados ou não no **ELISA**, desde que preencham as informações solicitadas com entrega dos documentos pelos seus responsáveis no prazo estipulado conforme previsto neste **PROGRAMA**.

Artigo 14) A inscrição no **PROGRAMA** através da entrega dos documentos será realizada de forma presencial no Serviço Social do **ELISA**, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00 às 16h00.

Artigo 15) O responsável do candidato a bolsa deverá entregar no local determinado pelo **ELISA**, a **FICHA SOCIOECONÔMICA** e os documentos previstos neste **PROGRAMA** para a comprovação das informações declaradas.

### **DA ENTREVISTA**

Artigo 16) Após a avaliação das informações e documentos recebidos, a Comissão da Filantropia, através do Serviço Social, agendará entrevistas isoladamente dos candidatos que atendam ao perfil socioeconômico, levando em consideração a renda per capita familiar e os documentos apresentados. As entrevistas serão realizadas de forma presencial, agendadas pelo e-mail informado na Ficha Socioeconômica, informando a data e o horário de sua realização.

Artigo 17) O período para a realização das entrevistas será de **01 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024**.

Artigo 18) O Serviço Social produzirá um parecer sobre a entrevista realizada que será parte permanente deste **PROGRAMA**.

Artigo 19) A entrevista não será eliminatória, servindo de base para otimizar a coleta de informações sobre a família, todavia, a recusa de sua realização acarretará no indeferimento da concessão de bolsa de estudos filantrópica ao candidato/aluno. Caso o Responsável não compareça na primeira data agendada para a entrevista, terá mais uma oportunidade para remarcar a entrevista. Não comparando na segunda oportunidade, a bolsa será indeferida automaticamente.

### **DAS VISITAS DOMICILIARES**

Artigo 20) Será realizada, com autorização do responsável do candidato, uma visita domiciliar para comprovação das informações fornecidas na ficha socioeconômica, nos documentos solicitados e na entrevista realizada, sendo produzido um parecer pelo Serviço Social, que será peça fundamental na definição de concessão ou não da bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 21) O período de realização das visitas domiciliares é de **04 de novembro de 2024 a 31 de maio de 2025**. O Serviço Social do **ELISA** efetuará as visitas domiciliares, compreendidas na jornada de 08h00 às 17h00, de segunda feira a sexta feira, exceto em feriados.

Artigo 22) O responsável pelo candidato assinará neste parecer, corroborando as informações levantadas pelo Serviço Social. A recusa na assinatura acarretará no indeferimento da concessão de bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 23) A critério do Serviço Social, a visita domiciliar poderá ser agendada em casos fortuitos ou de exceção e no máximo haverá uma segunda tentativa para a realização da visita domiciliar. Caso em duas tentativas não ocorra êxito na realização da visita domiciliar, haverá o indeferimento da concessão de bolsas de estudos filantrópica.

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO AOS CONTEMPLADOS**

Artigo 24) No período de **04 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025**, a Comissão de Filantropia informará a cada candidato contemplado com bolsa de estudos filantrópica, através dos contatos cadastrados no **PROGRAMA**.

Artigo 25) O **ELISA** não divulgará informações para os candidatos não contemplados com a bolsa de estudos filantrópica, pois, em razão de ser uma Pessoa Jurídica do Direito Privado, reserva-se a confidencialidade deste **PROGRAMA**.

Artigo 26) Apesar da confidencialidade das informações, pelo período de 10 (dez) anos, poderá tanto o Ministério da Educação, quanto a Receita Federal do Brasil revisarem, fiscalizarem ou solicitarem informações sobre este **PROGRAMA**, bem como informações sobre os candidatos participantes contemplados ou não com a bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 27) Para que um candidato possa ser contemplado, deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- a) Ter renda per capita familiar inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para bolsa integral ou 3 (três) salários mínimo nacional vigente para bolsa parcial durante o período de inscrição;
- b) Ter preenchido as informações previstas na "FICHA SOCIOECONÔMICA" e entregue todos os documentos solicitados tempestivamente;
- c) Ter realizado a entrevista;
- d) Ter recebido a visita domiciliar e ser constatada a veracidade de suas informações;
- e) Estar classificado dentro do limite de bolsas de estudos a serem concedidas.

### **DA MATRÍCULA**

Artigo 28) De **02 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025**, os beneficiários contemplados com a bolsa de estudos filantrópica, poderão realizar a matrícula no **ELISA**, apresentando os documentos necessários conforme Regimento Interno.

Artigo 29) Serão matriculados até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, contemplados com a bolsa de estudos filantrópica, considerando as bolsas integrais de 100% ou bolsas parciais de 50%. O **ELISA** reserva-se no direito de conceder bolsas de estudos filantrópicas na quantidade necessária para o atendimento à Lei Complementar 187/2021.

Artigo 30) Ocorrendo a matrícula, durante o ano letivo, a bolsa de estudos filantrópica, estará disponível ao candidato, bem como os direitos inerentes ao contrato escolar, exceto em caso de cancelamento expresso da matrícula através de documento, motivando o cancelamento, de iniciativa tanto do **ELISA**, conforme previsto neste **PROGRAMA** ou de iniciativa do beneficiário que exporá seus motivos.

### **DA PERDA DA BOLSA**

Artigo 31) O beneficiário já contemplado com a bolsa de estudos filantrópica perderá o benefício quando:

- a) For comprovada modificação na faixa de renda per capita familiar mensal, ultrapassando a 1,5 (um e meio) um salário mínimo e meio ou 3 (três) salários mínimos nacional vigente para bolsistas integrais ou parciais respectivamente;
- b) Houver comprovação de falsidade documental;
- c) Faltar o beneficiário da bolsa de estudos filantrópica, proporção superior a 25% das aulas regulares e atividades previstas no planejamento escolar anual;
- d) Desrespeitar normas contidas no Regimento Escolar;
- e) Praticar atos de indisciplina, atos de insubordinação, agressão física ou agressão moral, com comprovação pelo **ELISA**, e tomando as medidas cabíveis, quando houver necessidade de outros tipos de penalidades concomitantes a perda da bolsa de estudos filantrópica;
- f) Praticar atos de discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual e orientação religiosa;
- g) Cometer seu responsável nas dependências do **ELISA**, conduta tipificada como crime, conforme previsão no Código Penal Brasileiro, sendo que será realizada a queixa crime em Delegacia de Polícia e as demais medidas que o procedimento acarretar;
- h) Modificação de domicílio, onde a distância até o **ELISA** provoque prejuízos de faltas, atrasos, impossibilidade de comparecimento, pois a Entidade não concederá benefício complementar de transporte.

Artigo 32) São assegurados o contraditório e a ampla defesa para os beneficiários que sofrerem punições tipificadas na relação prevista no Artigo 31.

Artigo 33) Determinada a perda da bolsa de estudos filantrópica, o **ELISA** passará a cobrar o valor integral da mensalidade, a partir da data da perda da bolsa até a data final do contrato de prestação de serviços de educação, caso o candidato continue como aluno do **ELISA**.

## **DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS**

Artigo 34) Em nenhuma hipótese haverá renovação de bolsa de estudos filantrópica ou garantias de continuidade das bolsas de estudos concedidas, pois, este **PROGRAMA** tem duração limitada e a bolsa de estudos filantrópica será concedida especificamente para o ano letivo de 2025. O beneficiário já contemplado com a bolsa de estudos filantrópica poderá solicitar novamente a bolsa a cada ano e passará por nova análise, conforme critérios estabelecidos em novo **PROGRAMA**.

Artigo 35) Havendo determinação do Ministério da Educação, impondo a renovação automática das bolsas através de norma legal, o **ELISA** cumprirá as determinações previstas na possível referida norma.

## **DA FICHA SOCIOECONÔMICA**

Artigo 36) A Ficha Socioeconômica deverá ser preenchida da seguinte forma:

- ✓ Nome completo do candidato/aluno com sua data de nascimento, segmento de educação pleiteado, turno, caso possua irmão(s) no **ELISA**, informar o nome;
- ✓ Endereço completo do candidato/aluno com ponto de referência de localização, telefone, telefone para contato em caso de emergência, com que responsável reside, caso seja órfão informar e a qual responsável avisar em caso de emergência;
- ✓ Situação conjugal dos pais;
- ✓ Em relação ao Pai, nome completo, CPF, identidade, telefone, e-mail, nome da empresa que trabalha ou local de trabalho, profissão, cargo ou função que trabalha, remuneração bruta mensal neste trabalho, outras fontes de renda e o valor destas rendas;
- ✓ Em relação à Mãe, nome completo, CPF, identidade, telefone, e-mail, nome da empresa que trabalha ou local de trabalho, profissão, cargo ou função que trabalha, remuneração bruta mensal neste trabalho, outras fontes de renda e o valor destas rendas;
- ✓ Em relação ao Responsável Financeiro junto ao **ELISA**, nome completo, CPF, identidade, telefone, e-mail, nome da empresa que trabalha ou local de trabalho, profissão, cargo ou função que trabalha, remuneração bruta mensal neste trabalho, outras fontes de renda e o valor destas rendas;
- ✓ Informar os outros integrantes do grupo familiar com nome completo, idade e tipo de parentesco;
- ✓ Nos dados socioeconômicos complementares, informar o número de membros da família, número de membros da família que possui renda e o total geral da renda bruta familiar;
- ✓ Em relação às informações familiares adicionais, informar a condição do seu imóvel sobre propriedade, financiamento ou locação, além de informar a existência da propriedade de outros imóveis, descrevê-los e a situação de sua usabilidade, locado, fechado, veraneio, etc;
- ✓ Informar os gastos mensais com plano de saúde, energia elétrica,

- internet, telefonia, TV a cabo e com veículos;
- ✓ Informar a proximidade ou não do **ELISA**;
- ✓ Informar se possui irmãos em outra escola e a condição de escola pública ou particular;
- ✓ Informar a existência de familiar (es) cursando nível superior;
- ✓ Informar a existência de familiar (es) com doença crônica comprovada;
- ✓ Marcar com um "x" os quadrinhos do campo de observações;
- ✓ O responsável financeiro deverá datar e assinar a Ficha Socioeconômica.

## **DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**

Artigo 37) Abaixo, os documentos de identificação do candidato/aluno, pai, mãe e responsável financeiro, a serem entregues através de cópias, naquilo que abrange a cada ente do grupo familiar:

- ✓ Certidão de nascimento do candidato/aluno;
- ✓ Identidade;
- ✓ CPF;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ CNH;
- ✓ PIS;
- ✓ Certidão de casamento;
- ✓ Certidão de casamento com a averbação de separação ou divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para este fim;
- ✓ Declaração de união estável, assinada pelo casal e por duas testemunhas, utilizando o modelo fornecido pelo **ELISA**;
- ✓ Documento oficial que comprove o direito a guarda do candidato/aluno.

Artigo 38) Os documentos serão entregues mediante cópias, concedendo autorização ao **ELISA** para arquivá-los no **PROGRAMA**.

## **DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Artigo 39) Abaixo, os documentos de comprovação de residência do candidato/aluno, pai, mãe e responsável financeiro a serem entregues através de cópias:

- ✓ Conta de energia elétrica;
- ✓ Conta de água e esgoto;
- ✓ Contrato de locação em caso de residir em imóvel alugado;
- ✓ Declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, declarando sua residência, caso não tenha como comprovar com os documentos acima;

Artigo 40) Os documentos serão entregues mediante cópias, concedendo autorização ao **ELISA** para arquivá-los no **PROGRAMA**.

## **DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA**

Artigo 41) Abaixo, os documentos de comprovação de renda do pai, mãe, responsável financeiro e demais integrantes do grupo familiar a serem entregues através de cópias:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2023, Exercício 2024;
- ✓ Para os isentos de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, declaração de próprio punho, informando que não entregou a declaração em razão da sua condição de isento no ano anterior, todavia, sendo empresário ou assalariado com registro em qualquer data de 2024 e na condição de contribuinte do Imposto de Renda, não será aceita esta declaração de próprio punho, acarretando no indeferimento da concessão de bolsa de estudos filantrópica pela omissão da DIPF 2023/2024;
- ✓ Apresentar o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **assalariado**, apresentar cópia das folhas da CTPS que consta a identificação do Trabalhador, bem como o contrato de trabalho vigente e a alteração salarial devidamente atualizada, além dos três contra cheques dos três meses anteriores à entrega dos documentos para participação deste **PROGRAMA**;
- ✓ Caso **aposentado** pelo Regime Geral da Previdência Social, apresentar o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de pagamentos" e "baixar PDF";
- ✓ Caso **aposentado** por outro Regime de Previdência distinto do Regime Geral da Previdência Social, apresentar os contra cheques dos três últimos meses anteriores a participação neste **PROGRAMA** e Declaração do Órgão responsável pelo Regime desta Previdência devidamente assinado;
- ✓ Caso **pensionista** pelo Regime Geral da Previdência Social, apresentar o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de pagamentos" e "baixar PDF";
- ✓ Caso **pensionista** por outro Regime de Previdência distinto do Regime Geral da Previdência Social, apresentar os contra cheques dos três últimos meses anteriores a participação neste **PROGRAMA** e Declaração do Órgão responsável pelo Regime desta Previdência devidamente assinado;
- ✓ Caso na condição de **contribuinte individual** (autônomo, prestador de serviços ou profissional liberal) enviar os contra cheques das empresas que tenha prestados serviços nos últimos três meses anteriores a participação neste **PROGRAMA**, além CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso na condição de **desempregado** enviar da CTPS, a folha de

identificação, a folha que conste o último contrato celebrado e a folha seguinte em branco, além do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o comprovante do seguro desemprego e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";

- ✓ Caso **agricultor, produtor, pecuarista, etc** enviar declaração do sindicato rural, estabelecendo o valor em reais da média de produção do último trimestre e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **pescador, extrativista ou similiar** enviar declaração da colônia de pescadores ou reserva extrativista do mar estabelecendo o valor em reais da média de produção do último trimestre e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **funcionário do lar assalariado** enviar os mesmos documentos solicitados aos assalariados, conforme item anterior;
- ✓ Caso seja **funcionário do lar diarista**, apresentar o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **Microempreendedor Individual – MEI**, apresentar a declaração DASN SIMEI de 2023/2024, as notas fiscais emitidas nos três meses anteriores e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **empresário sócio de empresa optante pelo Simples Nacional**, entregar o recibo do DEFIS, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior, bem como a Declaração PGDASN do mês anterior e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **empresário sócio de empresa limitada optante pelo Lucro Presumido**, entregar o recibo do ECD e ECF, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior, bem como a Declaração SPED Contribuições do mês anterior e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de contribuições", "baixar PDF" e "ano civil";
- ✓ Caso **empresário sócio de empresa limitada optante pelo Lucro Real**, entregar o recibo do ECD e ECF, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior, bem como a Declaração SPED Contribuições do mês anterior e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, "extrato de

- contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
- ✓ Caso **empresário sócio de empresa de sociedade por ações**, entregar o recibo do ECD e ECF, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior, bem como ata de aprovação de contas do ano anterior que conste o dividendo proposto e distribuído e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
  - ✓ Caso **do lar**, apresentar declaração do próprio punho informando que faz trabalhos do lar, assinado por duas testemunhas conforme modelo próprio dos **ELISA**, bem como o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
  - ✓ Caso **beneficiário de aluguel de bens imóveis** apresentar o DIMOB 2023/2024 e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
  - ✓ Caso **beneficiário de doações ou auxílios financeiros de terceiros**, apresentar a declaração de próprio punho assinado pelo doador, benfeitor, etc, informando os valores doados, seu CPF e Identidade e o CNIS do recebedor com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
  - ✓ Para **aqueles que recebem pensão alimentícia** descontada em folha de pagamento, apresentar os três últimos recebimentos e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
  - ✓ Para **aqueles que recebem pensão alimentícia** não descontada em folha de pagamento, apresentar a sentença judicial com a decisão do pagamento do valor da pensão, declaração assinada pelo beneficiário ou responsável legal, determinando o valor recebido e com assinatura de duas testemunhas e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;
  - ✓ Para os **beneficiários de programas de transferência de renda** do Poder Público inscritos no CadÚnico, apresentar os comprovantes dos três últimos benefícios recebidos e o CNIS com as informações de 2024 até o mês anterior a entrega dos documentos para participação neste **PROGRAMA**, expedido pelo MEU INSS, “extrato de contribuições”, “baixar PDF” e “ano civil”;

Artigo 42) A Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ano calendário 2023, exercício 2024 é obrigatória para todos os responsáveis dos candidatos que pleiteiam a bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 43) Para os isentos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ano

calendário 2023, exercício 2024, proceder conforme previsto no **Artigo 44.**

Artigo 44) Todos os responsáveis devem ter acesso a plataforma **MEU INSS**, e aquele que não possuir inscrição no INSS, NIT ou PIS deverá providenciar sua inscrição para acesso ao Portal para a entrega obrigatória do **CNIS**. **CNIS** significa Cadastro Nacional de Informações Sociais, onde os responsáveis deverão emitir o extrato de contribuições de INSS para participar deste **PROGRAMA**.

Artigo 45) Membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos precisam comprovar sua condição de possuir renda ou de desempregado ou de estudante em período integral.

Artigo 46) Os documentos deverão ser entregues mediante cópias, autorizando a utilização pelo **ELISA** em conformidade com as normas deste **PROGRAMA**.

## **DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL E DEMAIS DESPESAS**

Artigo 47) Tanto o Responsável Financeiro, quanto a Mãe e o Pai deverão apresentar cópias dos seguintes documentos relativos à pesquisa patrimonial dos componentes da família conforme abaixo:

- ✓ Habitação própria deverá ser entregue cópia da escritura definitiva ou certidão de ônus reais ou promessa de compra e venda ou termo de posse ou qualquer outro documento que comprove a propriedade da habitação;
- ✓ Habitação própria financiada, além da documentação anterior, apresentar cópia de documento que comprove a operação de financiamento e contenha o valor da parcela e prazo do contrato;
- ✓ Habitação alugada apresentar cópia do contrato de locação e último recibo de pagamento de aluguel vigente;
- ✓ Habitação cedida apresentar declaração do benfeitor responsável pela cessão da habitação com prazo de duração do benefício e a identificação com identidade, CPF e endereço;
- ✓ Veículo quitado apresentar cópia do certificado de registro de licenciamento de veículos;
- ✓ Veículo financiado apresentar além do documento solicitado anteriormente, cópia do contrato do financiamento ou documento que comprove quantidades de parcelas e valor da parcela do financiamento;
- ✓ Cópia da apólice de seguro de vida, seguro de imóvel ou seguro de auto que possua e esteja vigente;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de energia elétrica;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de água e esgoto;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de gás canalizado;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de telefone móvel ou plano de serviço;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de telefone fixo;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de internet;
- ✓ Cópia da última conta quitada de consumo de TV a cabo;

- ✓ Cópia do contrato de consignado ou comprovante do último pagamento de empréstimo consignado;
- ✓ Cópia do último comprovante de pagamento de mensalidades escolares ou universitárias;
- ✓ Cópia do último comprovante de quitação de condomínio;
- ✓ Cópia do último comprovante de quitação de plano de saúde;

Artigo 48) Em caso de doença na família, laudo comprobatório atestando a doença crônica, de acordo com as doenças determinadas pela Portaria MPAS/MS nº 1998, de 23 de agosto de 2001. (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave).

Artigo 49) Cópia de comprovantes de gastos com despesas médicas e medicamentos relativos ao artigo anterior.

### **DA SOLICITAÇÃO DE DEMAIS DOCUMENTOS**

Artigo 50) A Comissão de Filantropia poderá ao seu critério, solicitar demais documentos complementares para fundamentação de sua decisão, motivando a necessidade deste pedido complementar.

### **DA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO OU DA MAJORAÇÃO DO TETO DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

Artigo 51) O candidato/aluno poderá, em caso de receber bolsa de estudos filantrópica parcial com renda per capita mensal familiar próxima ao teto de 1,5 salário mínimo, solicitar a Comissão da Filantropia nova análise da renda per capita familiar que possa se enquadrar no limite previsto na Inciso I, § 1º do Artigo 19 da Lei Complementar 187/2021.

Artigo 52) Por ser uma benevolência do **ELISA**, em caso da revisão constatar o novo enquadramento na renda per capita familiar e for modificado de bolsa de estudos filantrópica parcial para integral, o **ELISA** devolverá os valores recebidos até então.

Artigo 53) O Profissional do Serviço Social poderá, conforme sua expertise, promover a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido para bolsa de estudos filantrópica integral, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado pelo Assistente Social com registro no respectivo órgão de classe, conforme previsão §2º do Artigo 19 da Lei Complementar 187/2021.

## **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIAS**

Artigo 54) Haverá preferência do(a) candidato(a) que residir nos arredores do **ELISA**.

Artigo 55) Em caso de empate entre candidatos que apresentem documentação correta e fidedigna, que estejam enquadrados na renda per capita mensal da legislação aplicável, serão observados os seguintes critérios na seguinte ordem:

1. Residir mais próximo ao **ELISA**;
2. Ter menor renda per capita familiar mensal;
3. Ter irmãos já estudando no **ELISA**;
4. Candidato inscrito no CAD único ou em outros Programas de transferência de renda conforme a portaria nº 15 de 11 de agosto de 2017;
5. Filhos de família hipossuficientes economicamente em situação de vulnerabilidade e risco social, violência doméstica, abuso sexual, maus tratos, ambiente relacionado a drogas desde que consigamos detectar na avaliação realizada ou tenhamos conhecimentos por outras informações fidedignas, com moradia em residência própria ou alugada e mãe trabalhando fora;
6. As famílias que apresentem laudo comprobatório atestando doença crônica determinada pela portaria MPA/MS nº 1998, de 23 de agosto de 2001;
7. Candidato encaminhado por técnicos educacionais ou sociais;
8. Candidato que o grupo familiar possua menor quantidade de bens imóveis e veículos.

Artigo 56) Caso haja empate em todos os critérios estabelecidos neste **PROGRAMA** para concessão de bolsa de estudos filantrópica a determinado candidato, a Comissão da Filantropia manifestará sua escolha através de voto de cada membro, devendo a Presidente da Comissão da Filantropia em caso de novo empate, proceder a escolha do candidato a ser contemplado com a bolsa de estudos filantrópica;

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 57) O Processo de concessão de bolsa de estudos filantrópica estará pautado pela Boa Fé na crença de que os documentos entregues e avaliados como fidedignos dão suporte documental para corroborar a concessão da Bolsa. Comprovada falsidade documental, ideológica, contra fé pública, etc, automaticamente a bolsa será cancelada e o responsável responderá sob pena da Lei, os atos cometidos;

Artigo 58) Esta Comissão de Filantropia poderá ser remanejada por períodos sucessivos e por prazo indeterminado;

Artigo 59) A solicitação de desligamento de qualquer membro deverá ser realizada à Diretoria da Mantenedora que escolherá o respectivo substituto;

Artigo 60) Esta Comissão de Filantropia deverá registrar os conflitos e

problemas relevantes durante o processo de seleção nas atas de reuniões realizadas que serão remetidas à Diretoria sempre que necessário;

Artigo 61) A Autonomia desta Comissão de Filantropia está atrelada com a finalidade social de concessão de bolsa de estudos filantrópica em consonância com a Legislação vigente aplicável e os dispositivos estatutários da **CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS** na busca de promover aos mais necessitados, meios para que os mesmos possam obter autossustentabilidade.

Artigo 62) A Comissão de Filantropia vai elaborar o demonstrativo geral de bolsas de estudos filantrópicas concedidas para a prestação de contas de renovação ao CEBAS, com base no Anexo VI-A da Portaria 15 de 11/08/2017 do Ministério da Educação.

Artigo 63) A Comissão de Filantropia pretende não apenas observar os dispositivos obrigatórios para manutenção de sua filantropia, mas principalmente trabalhar por uma sociedade mais justa, igualitária e com condições de diminuir a pobreza e diferenças sociais.

## **DO TRATAMENTO DOS DADOS**

Artigo 64) A Diretoria esclarece e informa que, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o fiel cumprimento do presente **PROGRAMA**, os dados informados pelo candidato/aluno postulante a bolsa de estudos filantrópica, são utilizados para fins filantrópicos, cadastrais, pedagógicos para fins de comunicação, procedimentos extrajudiciais, judiciais e/ou administrativos (quando necessários) ou até mesmo para fins de cobrança e proteção de crédito, dentre outras hipóteses necessárias. Além das hipóteses de utilização anteriormente mencionadas, os dados poderão ser fornecidos a Órgãos Públicos para o efetivo cumprimento de exigências inerentes à prestação de serviços educacionais ou até mesmo para cumprimento de exigências legais relativas ao interesse público, bem como poderão ser fornecidos a prestadores de serviços encarregados de apoiar a prestação dos serviços educacionais, tais como atividades de pedagógicas de reforço escolar, passeios pedagógicos e demais atividades relacionadas à Filantropia, sendo certo de que o fornecimento dos dados será limitado àqueles estritamente necessários ao cumprimento deste **PROGRAMA**, bem como ao contrato de prestação de serviços escolares, nasciturno da concessão de bolsa de estudos filantrópica.

Artigo 65) Os dados do candidato/aluno serão mantidos por prazo indeterminado, com vistas à emissão de documentos, sempre que necessários, enquanto os dados cadastrais do(a) **postulante a bolsa de estudos filantrópica e seus familiares** serão mantidos por 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 205 do Código Civil.

Artigo 66) O Responsável Financeiro, Pai e Mãe declaram expressa ciência da forma e limites de tratamento de seus dados pessoais conforme acima descrito e, em cumprimento ao art. 14, §1º da Lei Nº 13.709/2018, autoriza, na qualidade

de responsáveis, o tratamento dos dados do candidato/aluno no termos acima descritos.

Desta forma, aprovamos nesta data, o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS PARA O ANO LETIVO DE 2025 DO COLÉGIO ELISA ANDREOLI.**

São José, SC, 14 de agosto de 2024.

**Congregação das Servas de Maria Reparadoras  
CNPJ 33.789.850/0001-70  
Diretora Presidente**

**Congregação das Servas de Maria Reparadoras  
CNPJ 33.789.850/0001-70  
Diretora Vice Presidente**

**Congregação das Servas de Maria Reparadoras  
CNPJ 33.789.850/0001-70  
Diretora Secretária**

**Congregação das Servas de Maria Reparadoras  
CNPJ 33.789.850/0001-70  
Diretora Tesoureira**